



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4.669, DE 18 DE JUNHO DE 2024**

Autoriza a venda de área de propriedade do Município de Pinheiro Machado.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a venda, mediante processo de licitação, na modalidade de leilão, o imóvel de propriedade do Município, conforme descrição abaixo e caracterizado, com área total de 06ha 20a 52ca.

**IMÓVEL:** Uma fração de campo situada na primeira zona deste município de seis hectares, vinte ares e cinquenta e dois centiares (06ha 20a 52ca), dentro de uma área maior de dez hectares (10ha), que fica localizado aproximadamente a 365 metros ao sudoeste das margens da ERS-608, medindo aproximadamente 430 metros ao sudeste onde confronta-se com estrada de acesso a propriedades locais, 180 metros ao sudoeste onde confronta-se com estrada de acesso a propriedades locais, 460 metros ao noroeste onde confronta-se com área privada de terceiros e 105 metros ao nordeste onde confronta-se com propriedade dos condôminos. Esta área possui um pequeno mato de eucalipto e uma atividade de remediação de área degradada por resíduos sólidos urbanos, com área útil de trinta mil meros quadrados (30.000,00m<sup>2</sup>) dentro de uma área maior de cinquenta e oito mil e cem metros quadrados (58,100,00m<sup>2</sup>) referenciada com a poligonal P01 -31.563055° -53.414974°, P02 -31.562133° -53.412749°, P03 -31.564115° -53.414063°, P04 -31.562920° -53.412100°, esta área foi utilizada para disposição de resíduos sólidos do tipo lixo domiciliar urbano, conforme LO nº 06710/2017.

Art.2º A alienação de que trata esta Lei se realizará mediante processo licitatório, de acordo com o que preceitua a Lei nº 14.133/21, observada a forma mais vantajosa e respeitado o valor de referência indicado pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Dentre os requisitos, deverá constar no edital que a empresa vencedora deverá arcar com as obrigações do passivo ambiental, devendo assumir a recuperação/monitoramento da área.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da outorga da escritura pública, que terá como base o valor transacionado, correrão por conta do adquirente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de junho de 2024.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração